



MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

DESPACHO

Consolidação da mobilidade interna na categoria

Considerando que:

1 - Por meu despacho de 3 de agosto de 2017, foi determinado, pelos considerandos aí expostos, que se operasse a mobilidade na categoria, com efeitos a 4 de setembro de 2017, do trabalhador dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Ponta Delgada, Álvaro Daniel de Sousa Teodoro, Técnico Superior, para o Serviço de Águas da Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal nos termos dos artigos 92º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, LTFP;

2 - A consolidação da mobilidade na categoria está prevista no artigo 99º da LTFP;

3 - Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, e tendo em conta que estão reunidos os requisitos do nº3 do artigo 99º da LTFP:

- Está contemplado o acordo do órgão ou serviço de origem para a consolidação da situação de mobilidade, prevista na alínea a);
- A mobilidade já teve a duração do período experimental estabelecido para a carreira de Técnico Superior, como determina a alínea b);
- A consolidação tem o acordo do trabalhador, nos termos da alínea c);
- Existe o posto de trabalho em causa, no mapa de pessoal para 2019, como exigível pela alínea d);

4 - O trabalhador mantém a mesma posição remuneratória e o nível remuneratório que atualmente detém na carreira de Técnico Superior.

Face ao acima exposto, determino:

Que se consolide definitivamente, com efeitos a 4 de Março de 2019, a mobilidade na categoria do trabalhador, Álvaro Daniel de Sousa Teodoro, Técnico Superior, para o Serviço de Águas da Divisão Administrativa e Financeira desta Câmara Municipal, nos termos do nº 3 artigo 99º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, LTFP;

Vila do Porto, 28 de fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara

Carlos Henrique Lopes Rodrigues